



GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE
Procuradoria-Geral - PGE

IX EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

GABARITO DAS QUESTÕES OBJETIVAS					
1	D	13	A	25	C
2	B	14	C	26	C
3	A	15	D	27	D
4	D	16	B	28	C
5	C	17	D	29	A
6	B	18	B	30	D
7	A	19	A	31	C
8	B	20	C	32	B
9	A	21	D	33	C
10	C	22	A	34	B
11	D	23	C	35	D
12	B	24	D		

ESPELHOS DA QUESTÃO SUBJETIVA

* Sim, é juridicamente possível a propositura de ADI contra Decreto autônomo, eis que podem ser objeto do controle concentrado de constitucionalidade as Leis e os Atos Normativos. O órgão competente para julgar a ação é o STF. O rol dos legitimados a propor ADI é dividido entre os legitimados universais (Presidente da República, as Mesas do Senado e da Câmara de Deputados, o Procurador-Geral da República, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e partido político com representação no Congresso Nacional), que não necessitam demonstrar a pertinência temática, e os legitimados especiais (Governador de Estado, a Mesa de Assembleia Legislativa de Estado, confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional), que carecem de tal demonstração. Nesse sentido, o Governador do Estado do RN poderia ser parte legítima para propor tal medida de controle de constitucionalidade, pois o decreto do Presidente afeta diretamente o estado do Rio Grande do Norte.

* Não, uma vez que, considerando entendimento do Supremo Tribunal Federal, é inadequado questionar ato regulamentar por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), sendo esta cabível apenas quando o Decreto possui um caráter autônomo. Dessa

forma, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é o meio de impugnação cabível ao Decreto em questão, tendo em vista seu caráter regulamentar e por estar lesionando preceitos constitucionais fundamentais como ampla concorrência, livre iniciativa, direito de ir e vir e o próprio pacto federativo. O órgão competente para julgar esta ação é o STF. O rol dos legitimados a propor ADPF é o mesmo da ADI, conforme o art. 2º da Lei nº 9.882/99, dividido entre os legitimados universais (Presidente da República, as Mesas do Senado e da Câmara de Deputados, o Procurador-Geral da República, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e partido político com representação no Congresso Nacional), que não necessitam demonstrar a pertinência temática, e os legitimados especiais (Governador de Estado, a Mesa de Assembleia Legislativa de Estado, confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional), que carecem de tal demonstração.